

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA –
CEAD**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Franqlin Bomfim da Costa

Giovanna de Andrade Pêgo

Jaira de Andrade Botelho

Josiene Souza Santos

**CIDADANIA SOCIAL: A LUTA PELOS
DIREITOS SOCIAIS**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA –
CEAD**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**CIDADANIA SOCIAL: A LUTA PELOS
DIREITOS SOCIAIS**

Franqlin Bomfim da Costa

Giovanna de Andrade

PêgoJaira de Andrade

Botelho Josiene Souza

Santos

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de bacharelado à distância em Administração Pública da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Orientador(a): Mirian Assumpção e Lima



FOLHA DE APROVAÇÃO

Franqlin Bomfim da Costa, Giovanna de Andrade Pêgo, Jaira de Andrade Botelho e Josiene Souza Santos

Cidadania e Direitos Sociais no Brasil

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Administração Pública

Aprovada em 18 de julho de 2020

Membros da banca

Doutora - Mirian Assumpção e Lima - Orientadora - Universidade Federal de Ouro Preto
Mestranda - Soraia da Conceição das Graças Bento - Universidade Federal de Ouro Preto

Mirian Assumpção e Lima, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 29/09/2022



Documento assinado eletronicamente por **Mirian Assumpcao e Lima, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 29/09/2022, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0405232** e o código CRC **B70A532A**.

CIDADANIA SOCIAL: A LUTA PELOS DIREITOS SOCIAIS

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo discutir cidadania, direitos sociais e, inevitavelmente, os direitos fundamentais, assegurados aos cidadãos brasileiros e aos estrangeiros na Carta Magna, para isso, iniciaremos distinguindo e conceituando cidadania e direitos sociais, erroneamente comparados como sinônimos. Em outro momento, abordaremos as ideias e opiniões de autores a respeito do tema em questão, o processo histórico, político, cultural e social; a importância que a educação desempenha na formação do cidadão e do futuro da sociedade brasileira, principalmente nos tempos atuais, e realizando dessa forma uma reflexão crítica sobre a construção e consolidação da cidadania no Brasil até a atualidade. A metodologia deste trabalho foi desenvolvida a partir da análise de textos e opiniões, ou seja, uma revisão bibliográfica através de documentação indireta. A premissa essencial desta pesquisa consiste em compreender os conceitos de cidadania e direito sociais, principalmente na atualidade, e como tais direitos são colocados e cobrados pela sociedade.

Palavras-chave: direitos sociais, cidadania, sociedade; desigualdade.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO

2 QUANTO AO CONCEITO DE CIDADANIA SOCIAL

3 O CRÉDITO DOS DIREITOS SOCIAIS

3.1 Os direitos sociais proporcionam imunidades contra o mercado

4. O DEVER DOS DIREITOS SOCIAIS

4.1 Sua "fraqueza política" e sua "fraqueza teórica"

4.2 direitos através de trabalho assalariado. As dificuldades de dissociar a cidadania social da "cidadania trabalhista"

5. A LIGAÇÃO ENTRE DIREITOS SOCIAIS E LIBERDADE REAL

6. DIREITOS SOCIAIS COMO VEÍCULO PARA A IGUALDADE MATERIAL

7. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

Como elencado na Constituição Federal de 1988, os direitos sociais fazem parte dos direitos e das garantias fundamentais assegurados aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, pois perante a lei todos são iguais e não se faz distinção de qualquer natureza. São eles: o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, e direito à assistência aos desamparados.

A questão a ser abordada no presente trabalho diz respeito à dignidade da pessoa humana frente aos direitos sociais e como é a sua luta para garanti-los. Como os direitos sociais surgiram e como se desenvolveram até os dias atuais e se é possível garantir todos os direitos sociais discriminados na Constituição Federal, bem como os direitos fundamentais, direito à vida; direito à liberdade; à igualdade; à segurança e à propriedade.

A proposta da pesquisa é de natureza qualitativa, não teve o intuito de obter números como resultados, mas compreender qual o caminho a ser tomado para a solução correta sobre o problema em questão. Teve como objetivo ser uma pesquisa exploratória, bibliográfica, que investigou o assunto no decorrer dos estudos, assumindo o formato de pesquisas bibliográficas e estudo de caso.

Neste contexto inicial, a coleta de dados foi realizada em forma de documentação indireta, ou seja, através de pesquisas documental e bibliográfica, opiniões de terceiros por meio de livros, artigos científicos, entre outros. Assim, realizou-se uma revisão de literatura, apontando pontos positivos e negativos do cerne da questão.

Com isso, se esperou obter dados relevantes, capazes de traçar paralelos entre cidadania e direitos sociais frente a sociedade brasileira, bem como, fazer análise dos direitos fundamentais constitucionais e como o brasileiro luta por seus direitos, conquistados tão duramente.

2. QUANTO AO CONCEITO DE CIDADANIA SOCIAL

O conceito de cidadania republicana enfatiza corretamente a tese de que ser membro de uma comunidade política é definido em termos de direitos civis e, especialmente, em termos de direitos políticos efetivamente. Temos exemplo quanto a perspectiva que nos

permite entender que o problema do status jurídico e político é acima de tudo um problema de inclusão política.

A categoria de cidadania social por sua vez, não nega de maneira alguma esta tese, mas estabelece as condições em que os sujeitos devem estar para serem cidadãos participantes. Por outro lado, o conceito de cidadania transformou seu conteúdo à medida que foi inserido nas formas de articulação dos estados assistenciais e no reconhecimento dos direitos sociais. Nesse contexto, a noção de cidadania teria a chave, melhor do que qualquer outro conceito, para entender a dinâmica de uma democracia moderna

A partir dessas premissas, pensamos em um conceito de cidadania em termos de inclusão. Como visto anteriormente, isso não pode ser feito sem direitos políticos, como indicado pelo conceito de cidadania republicana, mas também não é possível sem o reconhecimento e o respeito aos direitos sociais que seriam o conteúdo básico do conceito de cidadania social. Portanto, eles são considerados um teste de inclusão.

O objetivo da cidadania social é garantir que todos sejam tratados como membros de pleno direito de uma sociedade igualitária. A cidadania é entendida como *status* conformado pelo acesso a recursos básicos para o exercício de direitos e deveres. A não discriminação no acesso a esses recursos constitui a condição necessária e suficiente da cidadania para que a cidadania, em seu sentido mais amplo, exija um modelo democrático de Estado assistencialista.

A cidadania é identificada com um *status* e isso deriva da atribuição de direitos e deveres relacionados à ideia de ser membro pleno de uma comunidade, isto é, a propriedade de uma série de direitos. Isso ocorreu através de um processo que passou por três fases que correspondem ao reconhecimento dos direitos civis, em segundo lugar aos direitos políticos e, finalmente, aos direitos econômicos ou sociais. Em outras palavras, houve um processo que consistiu em uma extensão gradual desses direitos, que por sua vez estendeu os direitos a diferentes grupos de sujeitos que foram incorporados à categoria de cidadania.

Desta forma, os cidadãos entendem os direitos civis, mas não se identificam com eles, porque apenas explicam a ideia de uma capacidade igualitária, insuficiente para garantir efetivamente a autonomia individual.

A tese básica parte da ideia de que, para ser cidadão e participar plenamente da vida pública, um sujeito precisa estar em uma determinada posição socioeconômica.

Portanto, a noção de cidadania não pode ser independente da dimensão social e econômica. Como as desigualdades e as situações de insatisfação das necessidades básicas interferem claramente na capacidade de deliberação ou na afirmação da solidariedade como um vínculo social de coesão.

Essa concepção de cidadania considera que ser cidadão não pode ser reduzido ao escopo da propriedade dos direitos, mas exige a satisfação dos direitos sociais. Incorpora no conceito de cidadania as condições para o exercício de capacidades e participação em resultados ou frutos sociais.

Os direitos fundamentais e, entre eles, os direitos sociais podem ser considerados instrumentos destinados a proteger as necessidades e interesses radicais das pessoas contra abusos e arbitrariedades de poder. Do poder do Estado, mas também do poder do mercado. O exercício de um direito implica reivindicar um interesse ou necessidade que não pode ser transformado em mercadoria ou em um simples elemento de discussão entre as partes (Pisarello; Ferrajoli).

Nesse sentido, a própria história dos tempos modernos tem sido, de certa maneira, a história de uma série de lutas árduas e díspares pela conquista de direitos de contrapoderes capazes de conter, em diferentes esferas, os efeitos opressivos de potências micro e macro que, desprovidas de limites e controles, representam uma ameaça à autonomia individual e coletiva das pessoas, especialmente os membros mais fracos e vulneráveis da sociedade. No entanto, a contribuição dos direitos sociais não é uniforme, sem dúvida sua conexão com a lógica do mercado, com os princípios do estado de bem-estar social e com a democracia atribuiu um anverso e um reverso. Onde eles foram reconhecidos e institucionalizados, eles têm um crédito e um dever sinteticamente listado.

3. O CRÉDITO DOS DIREITOS SOCIAIS

3.1 Os direitos sociais proporcionam imunidades contra o mercado

Do ponto de vista histórico, a consolidação dos direitos sociais como categoria legal faz parte de um processo relativamente recente. No nível do direito positivo, seu reconhecimento mais ou menos geral não tem nem um século. E os movimentos sociais que os promoveram, só um pouco mais. Como afirma G. Pisarello, eles fazem parte, em suma, de um paradigma jovem, imaturo e, finalmente, inacabado.

Os direitos sociais expressam expectativas de recursos e bens associados à promoção dos objetivos de justiça social e à proteção dos mais fracos, embora, como apontado, o mundo dos direitos sociais não tenha sido e não seja monolítico.

O conceito de cidadania vinculado ao de direitos sociais enfatiza precisamente as possibilidades de combinar uma posição em relação ao protagonismo dos sujeitos e seus direitos (Held, 1997; 57. Proccaci 1999). Hoje, essa construção articula o antigo princípio regulatório que originalmente fundou o estado social; em virtude desse princípio, quem tem habilidades e oportunidades é obrigado em relação a quem não possui essas habilidades e oportunidades (Ashford, 1986); em outras palavras, um pressuposto tácito desses direitos é a aceitação da responsabilidade pela satisfação das necessidades dos outros (R. Mishra 1993; 74-75).

O reconhecimento dos direitos sociais e as políticas sociais que os tornam eficazes colocaram certos bens básicos ao alcance de muitos, garantindo assim suas necessidades básicas. Esse fenômeno tem sido chamado de "des-merchandising". Ocorre quando um serviço é prestado ou um bem é garantido, por uma instituição pública ou por outras instituições "associativas", para a satisfação das necessidades humanas em termos de direitos, ou seja, quando uma pessoa pode subsistir sem uma dependência absoluta. relação com o mercado, portanto, quando os seres humanos têm condições de existência ou subsistência em níveis ótimos, fora dos canais de mercado (JL Monereo, 1996, 33-34; F. Contreras, 1994, 37-38).

Esse processo pode ser entendido como uma área de autonomia e imunidade do mercado, através da atribuição de direitos sociais da cidadania como "direitos de integração". Um fio comum a percorre: a relevância ou prioridade moral, entre os critérios da justiça, do princípio da satisfação das necessidades básicas.

Ele considera que a garantia das necessidades humanas básicas é o conteúdo mínimo e básico da autorrealização do indivíduo. Atender às necessidades permite uma escolha eficaz.

Nesse sentido preciso, Marshall afirma que os direitos sociais não devem ser econômicos porque não dependem da contribuição de um ser humano para a produção e o mercado. Nos locais em que foram institucionalizados, eles pararam a livre ação das forças do mercado e estabeleceram as bases para alcançar uma igualdade substancial para os indivíduos.

Os direitos sociais são a plataforma mais importante para combater a pobreza em termos de diminuição das possibilidades de vida, de capacidades. Como escreve De Lucas (2002), quando essas possibilidades vitais existem, o fato de imigrar não se torna uma necessidade, a única saída de uma situação desesperadora, mas uma escolha livre que, como sabemos hoje, não é o caso, exceto por um número totalmente reduzido de pessoas. Mas quando o imigrante entra no país de destino, sua margem de possibilidades vitais passa novamente pelo grau de reconhecimento e garantia efetiva dos direitos sociais.

4. O DEVER DOS DIREITOS SOCIAIS

4.1 Sua "fraqueza política" e sua "fraqueza teórica"

Os direitos sociais são atormentados por várias críticas, uma das quais é negar sua entidade como direitos fundamentais comparados aos direitos civis.

Essa fraqueza os coloca no campo da negociação e, portanto, eles estão sujeitas a restrições, limitações e, em alguns casos, exclusões. As pressões são evidentes para que os direitos sociais não sejam tais, mas serviços ou benefícios (mercadorias) que devem ser merecidos ou conquistados com esforço, comprovando uma autêntica vontade de trabalhar.

Essas teses não levam em consideração os desenvolvimentos teóricos mais recentes sobre esses direitos.

- (a) Os direitos humanos são todos interdependentes;
- (b) Todos os direitos podem ser universais;
- (c) Todos os direitos têm alguma forma ou forma de aplicabilidade;
- (d) Existem normas legais presentes em todos os tratados de direitos humanos e vinculativas para todos os Estados que assinam os Pactos.

Princípio da não discriminação: Este princípio prescreve a ausência de discriminação e a garantia de igualdade de tratamento para todos no gozo de todos os direitos.

Princípio do progresso adequado: Consiste em cada Estado adotando medidas destinadas à realização de direitos, dedicando recursos e esforços à prioridade de direitos em prazos determinados.

Princípio da participação: Este princípio prescreve que as pessoas podem participar da tomada de decisões que afetam seu bem-estar.

Princípio de acesso a recursos eficazes: Prescreve os Estados para regular e organizar um sistema de recursos que as pessoas possam acessar para a proteção de seus direitos.

(e) Corresponde aos Estados e especificamente aos Governos cumprir as obrigações adquiridas pela ratificação de tratados internacionais. Essas obrigações são: obrigações de respeitar, proteger, garantir e promover, relacionadas à adoção de legislação e medidas imediatas que garantam o exercício desses direitos e a remoção de obstáculos, especialmente a discriminação em seu gozo, ambos pelos poderes públicos e privados.

4.2 direitos através de trabalho assalariado. As dificuldades de dissociar a cidadania social da “cidadania trabalhista”

As sociedades do estado de bem-estar social colocaram o centro da gravidade dos direitos sociais e, fundamentalmente, dos direitos trabalhistas nos benefícios mais importantes na hipótese de trabalho remunerado no mercado.

Isso leva à indistinção entre cidadania social e cidadania trabalhista, que é inferida a partir da premissa de que é um trabalho que proporciona cidadania plena, onde direitos sociais e econômicos são direitos dos trabalhadores, como um condicionador absoluto do direito a benefícios. Onde não há trabalho regulamentado, não há direitos, não há benefícios sociais e o espaço é aberto à caridade.

Essa situação mudou com a transformação dos aspectos que caracterizaram o emprego assalariado durante a vida das sociedades salariais industriais. Entre esses recursos, podemos destacar os seguintes:

1) Impossibilidade de universalizar o trabalho remunerado. A questão social experimentou, como sabemos, uma complexidade gradual, pois, por um lado, refere-se não apenas às disfuncionalidades da sociedade industrial, mas a novos fenômenos de exclusão e desvantagem social, derivados, por um lado, de mudanças na própria estrutura social. e outros sobre a aplicação de certas políticas sociais.

A chamada "nova questão social" obscureceu a fronteira entre o mundo do emprego e o não-emprego, uma fronteira que parecia bem definida nas sociedades fordistas de bem-estar social

2) Aumento de situações de precariedade e vulnerabilidade, incluindo superfluidade social. Espectro variado de estatutos trabalhistas dúcteis, trajetórias descontínuas, figuras atípicas. A precariedade tornou frágeis as fronteiras entre trabalho e não-trabalho, dando origem a um novo fenômeno: pobreza no trabalho e empobrecimento de certas áreas de emprego.

A precariedade reside na pouca ou nenhuma capacidade de controlar o emprego e suas condições. Portanto, pode ser exatamente o mesmo em trabalhadores temporários e em trabalhadores permanentes.

O aumento do desemprego e o surgimento de novas formas de pobreza e exclusão, muitas vezes sobrepostas às versões tradicionais de exploração e marginalidade, deram origem a uma nova aparência social que reflete os problemas de fragmentação, estratificação e individualização da sociedade social.

Esse processo coexiste em nossa sociedade, tanto com os setores da população trabalhadora mais bem equipados para se adaptar às demandas da nova flexibilidade quanto com os grupos que foram capazes de manter uma forte posição apoiada no vínculo dos direitos do trabalho, um binômio cada vez mais percebido como um privilégio.

3) Insuficiência de princípios contributivos. Sistemas contributivos de seguridade social, sistemas de mecanismos de manutenção de renda e benefícios são gerados a partir de uma contribuição criada a partir de um tipo de emprego com perfis bem definidos, um emprego estável, que cobre todo o ciclo de vida, trabalho em período integral, realizado pelo chefe da família etc.

As mudanças nessa área destacam as limitações do princípio contributivo, pois, se os orçamentos falharem, a contributividade produz exclusões (setores não integrados à sociedade salarial) e desigualdades no mercado de trabalho.

4) Irredutibilidade dos bolsões de pobreza e respostas insuficientes a ela.

Os remédios projetados para lidar com a pobreza têm sido muito diversos. Entre eles, pode-se falar de medidas indiretas e diretas:

4.1.) Medidas indiretas contra a pobreza: crescimento econômico, flexibilidade do mercado de trabalho e redução da jornada de trabalho.

4.2) Medidas diretas: subsídios condicionais ou renda de inserção. Essas medidas são tomadas a partir de sistemas de saúde, basicamente sistemas de controle social e estigmatizam nas formas de compensação por deficiências

5) Um conceito de trabalho restritivo, coercitivo, alienante e organizado, com padrões discriminatórios baseados em gênero.

6) A questão social das mulheres. As mulheres experimentaram sua própria questão social derivada do duplo impacto no status de trabalho dos preconceitos de gênero nos processos de organização e desregulamentação trabalhista, justamente quando o que está na agenda política não é tanto sua incorporação ao trabalho, como sua permanência no trabalho. Termos de igualdade real.

Ou seja, a princípio, quando as mulheres foram incorporadas em massa ao trabalho, encontraram uma organização política, jurídica e cultural altamente masculinizada do mercado de trabalho. A partir da legislação que definiu os direitos associados ao contrato, os atos com capacidade de participar da negociação coletiva e da organização do trabalho.

Num segundo momento, é desencadeada a crise econômica, o aparecimento do desemprego estrutural e a fratura correlativa dos equilíbrios que ajudaram a manter a estabilidade dos modelos de bem-estar no Brasil.

7) Imigrantes. O impacto desses processos gerou na imigração uma série de opiniões e teorias (preconceitos) que devemos esclarecer; faremos isso seguindo as contribuições.

7.1) Quando a situação dos imigrantes é abordada nesse contexto, eles são vistos fundamentalmente em termos de concorrentes no mercado de trabalho, tanto por muitos cidadãos quanto, às vezes, pelo poder ou pelo governo.

De qualquer forma, é muito difícil dizer qual seria a importância da imigração em um contexto de fronteira aberta. Embora possamos nos basear nos países em que esse modelo funcionou em algum momento e a conclusão é que parece influenciar mais a forma que as migrações assumem do que sua importância qualitativa. Em muitos casos,

a abertura gera a rotação dos fluxos migratórios, enquanto o fechamento, logicamente, faz com que a família se reagrupe.

7.2.) Outra ideia geralmente mostrada nas pesquisas de opinião pública é a tese de que a imigração compete com a força de trabalho nacional e exerce pressão sobre a população. Baixo salário.

Basta confrontar esta afirmação com a estrutura global dos funcionários para ver sua falsidade. Os imigrantes geralmente não são qualificados, estão disponíveis para empregos que outros cidadãos não desejam, por falta de leis de proteção ou inspeções eficazes, o que os empregadores sugerem. Nesse sentido, sua situação é semelhante às demais categorias de trabalhadores precários, mulheres, jovens e trabalhadores não qualificados. Não há dúvida de que o responsável pelo aumento dessas desigualdades e a tendência de queda dos salários, com algumas desproporções nunca antes alcançadas entre um gerente e um empregado ou trabalhador, é o processo de liberalização econômica e desregulamentação do mercado de trabalho.

7.3) Outro preconceito importante com o qual vivemos é aquele que sustenta que os imigrantes se beneficiam indevidamente de leis sociais favoráveis.

Por outro lado, os trabalhadores clandestinos estão em uma situação limite, porque é quase impossível para eles terem uma casa ou um telhado e, se solicitarem tratamento, correm o risco de serem expulsos. Os imigrantes são superexplorados e conscientemente mantidos ilegais, não estão em posição de gozar de nenhum tipo de direito.

Diante dessa situação, devemos nos perguntar uma série de alternativas e reformular algumas perguntas:

a) Os direitos sociais somente podem ser protegidos, reforçados e realizados se forem combatidos e se forem o conteúdo de políticas públicas conscientemente orientadas para sua realização. Foram conquistadas na época e devem continuar sendo. A falta de realização dos direitos sociais deve-se principalmente ao mau funcionamento das sociedades e governos. Isso é destacado em todos os relatórios de desenvolvimento humano

b) Não é bom considerar a perda do direito fundamental dos direitos trabalhistas como algo evidente. Embora seja impossível reconhecê-lo universalmente. É possível sustentar que, do ponto de vista individual, a lei fornece proteção importante, embora limitada ao acesso, direito à ocupação e pretensão ao trabalho que só pode ser concedido

no âmbito de certas políticas sociais, e ao direito de estabilidade e permanência, como limitação da demissão livre.

Embora hoje seja difícil, existem muitas propostas que consideram a integração do cidadão na sociedade, aprofundando-se no direito ao trabalho. Garantir “cidadania no trabalho e cidadania plena que o trabalho proporciona”.

c) De qualquer forma, parece necessário advogar um novo conceito de trabalho. Até pouco tempo atrás, o trabalho era considerado equivalente ao trabalho assalariado pago no mercado. Hoje, o trabalho assalariado é um subconjunto de trabalho remunerado no mercado, também chamado de ocupação, como atividade que permite o acesso a uma fonte de renda e existem diferentes vozes que enfatizam a ideia de que o trabalho é uma atividade que produz um benefício externo à execução da atividade propriamente dita e que pode ser desfrutado por outros, para esses fins, também é trabalho, por exemplo, trabalho doméstico ou trabalho voluntário não remunerado.

5. A LIGAÇÃO ENTRE DIREITOS SOCIAIS E LIBERDADE REAL

Os direitos sociais estão ligados a um conceito de liberdade entendido basicamente como capacidade. O ponto de partida desta tese é que a liberdade legal de fazer ou não algo sem liberdade real ou factual, sem a possibilidade de escolha, é inútil, no sentido de que é inútil, se por razões de fato, um o sujeito não tem escolha entre executar ou não executar uma ação. Ou seja, a liberdade só é real quando suas condições são possuídas. Daí segue uma exigência fundamental: colocar direitos fundamentais nas condições prévias para a ação humana.

Os direitos fundamentais em questão são o direito à vida; direito à liberdade; direito à igualdade; direito à segurança e direito à propriedade, como elencados no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. São direitos garantidos a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil e, portanto, são fundamentais para a garantia da dignidade humana.

Em contra partida, a verdadeira liberdade de muitas pessoas depende essencialmente das atividades do Estado ou, pelo menos, das ações positivas de outros sujeitos.

Desse ponto de vista, o conceito de que a ideia de autonomia como capacidade de escolher planos de vida é entendido como um processo e não apenas como um ponto de

partida. O conceito inclui, portanto, o da autonomia pessoal e, portanto, da livre escolha e materialização dos ideais de bem e de planos de vida. Portanto, o valor da autonomia inclui o valor da livre escolha de planos de vida realizáveis. O que é valioso não é o ato mental de escolha, mas a realização dos seres humanos.

6. DIREITOS SOCIAIS COMO VEÍCULO PARA A IGUALDADE MATERIAL

Esta questão está intimamente ligada ao processo de especificação no reconhecimento dos direitos humanos.

Os direitos sociais, como direitos fundamentais, sintetizam o valor da pessoa e sua prioridade em relação a qualquer instituição ou meio, com o objetivo de garantir que todo sujeito possa participar de qualquer forma de vida. Isso requer levar em consideração as situações específicas em que os seres humanos, portanto, suas capacidades e oportunidades; pois a liberdade seria puramente formal se você não tivesse o poder de decidir livremente.

Portanto, o conceito que se torna relevante no contexto dos direitos sociais é o da desigualdade ou da discriminação de fato, que envolve repensar a relação entre o princípio da igualdade e o da diferença; bem como o estreito vínculo entre direito social e igualdade material por meio da diferenciação e de medidas redistributivas.

Podemos afirmar que os direitos fundamentais e, entre eles, os direitos sociais são as técnicas pelas quais a igualdade é garantida ou buscada, pois sua realização inicialmente indicada é a garantia da igualdade. Afirmamos que o reconhecimento dos direitos sociais como direitos subjetivos é necessário quando eles são uma garantia do “a que todos temos direito” em termos de igualdade material.

Nesse sentido, três premissas podem ser distinguidas: primeiro, quando a igualdade material é apoiada por um direito fundamental de natureza de benefícios diretamente aplicáveis. Segundo, quando uma reivindicação de igualdade substancial coincide com outro direito fundamental. Terceiro, quando uma demanda por igualdade material é acompanhada por uma demanda por igualdade formal

Precisamente, no cruzamento entre as demandas que derivam de um princípio de liberdade real ou factual e um princípio de igualdade material, é onde podemos apreender o valor e o escopo dos direitos sociais e isso pelas seguintes razões.

a) A igualdade material é o critério interpretativo básico para "medir" o grau de efetividade da igualdade formal e, por outro lado, gera um princípio de "equalização" dos cidadãos na vida social, econômica e política que consiste priorizar ou atribuir relevância a fatores de diferenciação. Os direitos sociais são especialmente sensíveis às necessidades humanas e, como garantia de igualdade, fornecem razões para justificar uma atenção diferenciada nos casos em que as desigualdades derivam de situações nas quais as pessoas eles não têm controle.

b) A abordagem do ponto de vista da igualdade material permite considerar o problema da igualdade como um princípio capaz de avaliar a igualdade entre grupos sociais e não apenas entre sujeitos tomados individualmente.

c) O princípio da igualdade material refere-se ao princípio da igualdade de oportunidades em dois aspectos, como garantia da igualdade no ponto de partida e no ponto de chegada.

d) Quarto, a relação entre direitos sociais e igualdade material torna possível articular igualdade como igualdade e igualdade através da diferenciação, entendida não como uma exceção ao princípio da igualdade, mas como um requisito para sua realização.

O argumento para articular igualdade através da diferença seria o seguinte: se não houver razão suficiente para permitir um tratamento desigual, então o tratamento igual será ordenado", se houver motivo suficiente para ordenar um tratamento desigual, então tratamento desigual é ordenado", isto é, o ônus da argumentação corresponde a tratamentos desiguais.

7. CONCLUSÃO

Conceituar cidadania pode ser uma tarefa árdua, dado a complexidade do tema em questão e aos vários caminhos que existem para assim defini-lo, além de estar em constante transformação social.

Foi somente em 1988 que o Brasil incorporou na Constituição Federal o sistema de proteção social inspirado em alguns valores do Estado de Bem-Estar Social:

universalidade (em contraposição à focalização); seguridade social (em contraposição ao seguro social); e direito (em contraposição ao assistencialismo) (Fagnani, 2005). Trouxe para a realidade brasileira, ainda que a curtos passos, a cidadania e a esperança de que dias melhores se aproximavam.

Analisando o contexto histórico do nosso país, se torna indispensável debater a educação, pois esta é o Norte para garantir cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres para com a sociedade, pois ninguém nasce cidadão, mas se torna cidadão pela educação, porque a educação atualiza a inclinação potencial e natural dos homens à vida comunitária ou social, como ensina Alexis Madrigal (MADRIGAL, 2016.)

A cidadania não é ensinada somente nos livros, nas revistas ou sites da internet; vai muito além da sala de aula e do seio familiar, é vivenciada dia a dia na sociedade desde quando o ser humano se torna capaz de raciocinar e julgar ações cotidianas como certas ou erradas.

Assim como os direitos sociais visam garantir a melhoria de vida, seja ela em comunidade ou individual, a cidadania busca cobrar, promover e garantir tais melhorias. Portanto, o cidadão bem nutrido da educação, é a peça fundamental para exigir os direitos sociais dos governantes.

O cidadão brasileiro está inserido na história como personagem custoso e o início do seu processo de inclusão, moroso e complexo, nos processos sociais, políticos e econômicos do país, encontra pela frente a ideologia de mercado, atuando de maneira impregnada como opositora a sua inserção social efetiva.

Entretanto, a globalização econômica tem agravado a dualidade econômica e estrutural da realidade brasileira, com o aumento das desigualdades sociais e do desemprego, aprofundando-se as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÂMBITO JURÍDICO. **A Constituição Federal e os Direitos Sociais Básicos ao Cidadão Brasileiro.** Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9623>. Acesso em 09 de abril de 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Vade Mecum Saraiva / obra coletiva da autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Juliana Nicoletti. – 19. ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2015.

FAGNANI, Eduardo. **O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015).** Texto para Discussão. Unicamp. IE, Campinas, n. 308, jun. 2017.

MADRIGAL, Alexis. **O exercício da cidadania no desenvolvimento da sociedade.** 2016. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/48124/o-exercicio-da-cidadania-no-desenvolvimento-da-sociedade>>. Acesso em 12 de março de 2020.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** – 32. ed. rev. e atual. até a EC nº 91, de 18 de fevereiro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** – 34. ed. rev. e atual. até a EC nº 67, de 22 de dezembro de 2010 – São Paulo: Malheiros Editores, 2010.